



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº 1473
DE 06 DE ABRIL DE 1988.

CONCEDE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO CURSO DE 2º GRAU E SUPERIOR, MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE OUTRAS LOCALIDADES, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTIÑON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder Auxílio-Transporte, para os alunos ~~matriculados~~ e residentes em Cordeirópolis que frequentam cursos regulares de 2º grau e superior, ou equivalentes, oficialmente reconhecidos, sem similar local, matriculados em estabelecimentos de ensino de outras localidades, situadas neste Estado, observado o limite previsto nesta lei.

§ 1º - Para habilitar-se ao referido auxílio, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, em que pleiteia o benefício desta lei, o competente Atestado de Matrícula constando, inclusive, os dias de funcionamento na semana, em qualquer tempo, mesmo tratando-se de transferência no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O auxílio-transporte será concedido através de ordem de crédito em conta-corrente na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., agência local, a contar de 1º de março do corrente exercício, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor das passagens, conforme tabela do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, ida e volta, mediante apresentação obrigatória até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, do Atestado de Frequência, expedido pela escola em que estiver matriculado.

§ 3º - Não cumprido o prazo do parágrafo anterior, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

§ 4º - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que frequente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

Artigo 2º - O valor do auxílio-transporte já fixado na presente

Continua..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº 1473 - 06.04.88

-continuação-

fls.02

lei, será somente concedido quando tratar-se de Escolas situadas em localidades à uma distância de até 120 (cento e vinte) Km. de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - Referido auxílio será sempre reajustado, com base no mesmo índice percentual, com as devidas incorporações, autorizado pelo DER, para os preços das passagens do serviço de transporte coletivo intermunicipal, com base tarifária passageiro/por quilometro/eixo pavimentado, publicado na imprensa oficial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão neste exercício de 1988, por crédito adicional especial, desde já autorizado, até o valor Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) e, nos exercícios futuros, através de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas em orçamento.

Artigo 4º - As eventuais situações, não previstas na presente lei, serão regulamentadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de abril de 1988.

JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de abril de 1988.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-